Câmara Municipal de São Vicente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TÊRMOS DO § 5º DO ARTIGO 30, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI

Nº 1 517

Artigo 1º - Fica aberto na Secção de Contabilidade- Diretoria da Despesa - um crédito especial de Cr.$..... 55.281,24 (CINCOENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a saber:

1 - Cr.$ 2.000,00-(dois mil cruzeiros), para pagamento de indenização trabalhista, nos termos da homologação do acôrdo anexo, que fica fazendo parte - integrante desta lei;

2 - Cr.$ 28.749,26(VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E - QUARENTA E NOVE CRUZEIROS E VINTE E SEIS CENTAVOS) para pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, conforme sentença proferida em 5 de fevereiro de 1 972, nos autos do mandado de segurança impetrado por funcionários da Secretaria da Câmara e definitivamente confirmado por Venerando Acôrdão - prolatado em 9 de novembro de 1 971, pela Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado - de São Paulo (processo nº 3643/70).

3 - Cr.$ 21.516,14 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS CRUZEIROS E CATORZE CENTAVOS) para pagamento - por equidade, de vencimentos e vantagens pecuniárias, a funcionários da Secretaria da Câmara, nos - mesmos termos da sentença referida no item 2.

4 - Cr.$ 3.015,84 (TRÊS MIL E QUINZE CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente à quota da - Câmara, à Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, relativamente aos pagamentos referidos nos itens 2 e 3.

9/69

Artigo 2º - Ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações do Código do vigente Orçamento:

100-3.111.00 - 103	32.281,24
100-3.111.00 - 104	10.000,00
100-3.111.00 - 105	4.000,00
100-3.111.00 - 202	5.000,00
100-3.111.00 - 209	4.000,00

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta dos recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Agenor Laponna, em 26 de maio de 1 972

JAYME HOURNEAUX DE MOURA

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 10/72
PROCESSO 14/72

9/69